ENGEMIL
Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda

POLÍTICA DE MEDIDAS DISCIPLINARES DA ENGEMIL

1. Objetivo

1.1. A presente política define as regras para a aplicação de medidas disciplinares a membros de órgão estatutário e colaboradores da ENGEMIL ENGENHARIA em caso que violem as normas do Programa de Integridade da Empresa.

2. Aspecto Geral

2.1. A ENGEMIL ENGENHARIA não tolera a prática de atos que importem em corrupção ou de natureza assemelhada, incluídas fraudes, simulação ou dissimulação de conduta, podendo, em caso de ocorrência, ser aplicada a medida disciplinar de ruptura de vínculo, por meio de destituição do mandato, rescisão de contrato de trabalho por justa causa ou rescisão de contrato de prestação de serviços ou fornecimento e entrega de bens.

2.2. A ENGEMIL ENGENHARIA, após análise jurídica, poderá reportar condutas ilícitas às autoridades competentes, para eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal dos envolvidos na violação.

3. Âmbito de aplicação

3.1. Todos os membros de órgão estatutário da ENGEMIL ENGENHARIA e colaboradores de qualquer natureza, inclusive pessoas jurídicas eventualmente contratadas pela Fundação, estão sujeitos a esta política.

3.2. Em caso de violação desta política por trabalhadores terceirizados, a ENGEMIL ENGENHARIA poderá apurar os fatos ocorridos, dando ciência à organização com a qual o empregado ou prestador de serviço tenha vínculo, para as providências cabíveis.

4. Diretrizes para a aplicação das medidas disciplinares

4.1. Na aplicação de medidas disciplinares, a ENGEMIL ENGENHARIA seguirá as seguintes diretrizes:

a) Respeito: todas as medidas deverão ser aplicadas de forma respeitosa, sem expor o colaborador a situações vexatórias;
b) Proporcionalidade: a medida disciplinar deverá ser proporcional à falta cometida, devendo, na sua definição, considerar o nível de responsabilidade do envolvido, o seu histórico na ENGEMIL ENGENHARIA e a sua atitude após o cometimento da violação;
c) Gradação: as infrações serão classificadas em leve, média, grave ou gravíssima;
d) Imediatismo: as medidas disciplinares deverão ser aplicadas tão logo seja identificada a violação ético-disciplinar e concluída a sua apuração.

5. Tipos de medida disciplinar

5.1. As medidas disciplinares estão previstas no Código de Ética e Conduta da ENGEMIL ENGENHARIA.

5.2. De forma complementar, o membro de órgão estatutário ou o colaborador da ENGEMIL ENGENHARIA que incorrer em violação ética poderá ser demandado a realizar curso de curta duração, sem prejuízo do cumprimento penalidade que lhe seja imposta.

6. Instância responsável pela aplicação de medidas disciplinares

6.1. A área responsável pela prática de *compliance*, após a necessária apuração, sugerirá a medida disciplinar cabível, de acordo com o caso concreto, competindo à autoridade hierárquica imediatamente superior ou ao Conselho Curador, em última instância ou no caso de membro de órgão estatutário, aplicar a medida.

7. Registro

7.1. A área responsável pela prática de *compliance* e a unidade de gestão de pessoas manterão registro das penalidades aplicadas, inclusive de orientação verbal.

8. Dúvidas e denúncias

8.1. Os membros de órgão estatutário e os colaboradores da ENGEMIL ENGENHARIA encorajados a formular perguntas relacionadas às políticas internas da Fundação.

8.2. A ENGEMIL ENGENHARIA dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.

Brasília, 04 de novembro de 2020.

MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES
CREA 13.814/D-DF CPF: 000.400.681-02
Engenheiro Civil - Sócio-Diretor

Matheus Antonio Militão de Menezes
CREA 13.814/D-DF - Engenheiro Civil
Sócio Administrador
Engemil Engenharia
CNPJ: 04.788.702/0001-70